



PROJETO DE LEI Nº 86/88

**Institui o Fundo de Apoio ao
Desenvolvimento Municipal do Estado da
Paraíba - FDM.**

**Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Apoio ao De
senvolvimento Municipal do Estado da Paraíba - FDM.**

**Art. 2º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento MU
NICIPAL - FDM tem por objetivo ampliar e intensificar o processo de
desenvolvimento local, municipal e regional, através do Suprimento
de meios necessários à realização de estudos, planos locais, municí
pais e regionais, capacitação de recursos humanos e desenvolvimento
organizacional, bem como de outras ações afins estimuladoras e indu
toras do desenvolvimento municipal e estadual.**

**Art. 3º - Constituição recursos do Fundo de de
Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FDM:**

**I - dotação do Governo do Estado, consignada anu
almente no orçamento, e crédito adicionais que lhe sejam destina
dos;**

**II - recursos de fontes federais, estaduais e mu
nicipais;**

**III - contribuições do Fundo de Desenvolvimento
do Estado da Paraíba (FDE);**

**IV - doação de entidades públicas e privadas ,
nacionais e internacionais e estrangeiras;**

**V - auxílios, subvenções, contribuições, trans
ferências e participações em convênios;**



VI - rendimentos, acréscimos, juros, dividendos, "royalties" e outras formas de participações provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - recursos decorrentes de Prestação de Serviços realizados pelo IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba;

VIII - outros recursos, de fontes, privadas e governamentais, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art. 4º - O Gabinete do Planejamento e Ação Governamental - GAPLAN, através do IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal da Paraíba se responsabilizará pelo apoio técnico e pela administração do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo Único - Caberá ao IDEME, a título de taxa de administração, o equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos recursos do FDM.

Art. 5º - O Banco do Estado da Paraíba S.A. - PARAIBAN atuará como Agente Financeiro e fiel depositário dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FDM enquanto não autorizada a sua liberação para utilização.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) para a implementação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FDM.

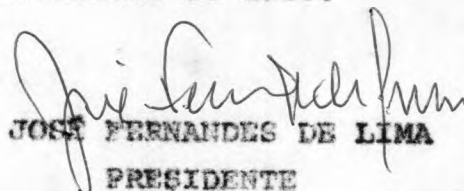
Art. 7º - O Poder Executivo disciplinará, em regulamento a ser expedido dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei, as atividades do FDM, a sua estrutura orgânica, as atribuições e responsabilidades para sua operacionalização.

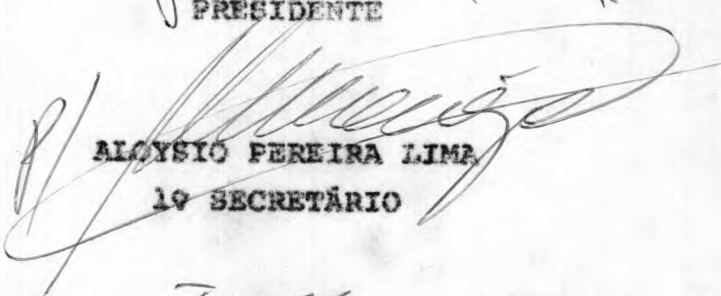


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de setembro de 1933.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE

Em 28 / 09 / 88

João Pessoa

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/030/88

JOÃO PESSOA-PB

Em 27 de setembro de 1988



SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a grata satisfação de encaminhar para apreciação dessa augusta Assemblêia, em anexo, o Projeto de Lei que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FDM.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa, venho imprimindo ao meu Governo uma filosofia inovadora no campo do Planejamento, com ênfase na efetiva e legítima participação popular, desde a definição até a execução dos projetos que atendam aos anseios e aspirações das comunidades dos municípios paraibanos.

Este novo estilo de governar, que me tem estimulado ao cumprimento do compromisso de reconstruir a Paraíba ao lado do povo, impõe a concepção e implantação de ações descentralizadoras capazes de, a curto prazo, gerar ativo e crescente engajamento das comunidades na administração municipal e estadual no atendimento das suas reivindicações. A instituição do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FDM é parte expressiva desse processo de governar a partir das bases comunitárias e municipais.

Outrossim, Senhor Presidente, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal cumprirá importante e expressivo papel - considerada as novas exigências constitucionais - na medida em que, além de proporcionar condições para capacitar os recursos humanos envolvidos com as ações locais, municipais e regionais, assegurará meios para

J. P.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



a estruturação de adequadas políticas de desenvolvimento urbano e rural, garantindo o atendimento das funções sociais da cidade e o consequente bem-estar dos seus habitantes.

Cumpre-me destacar também o substancial apoio que o FDM proporcionará aos governos municipais na concepção e no desenvolvimento de projetos de modernização e racionalização administrativa dos serviços públicos municipais na elaboração dos seus planos integrados de desenvolvimento, na implantação de racionais métodos orçamentários e outros instrumentos gerenciais, bem como no assessoramento para a elaboração das Leis Orgânicas Municipais, a serem iniciadas com a promulgação da Nova Constituição do Estado.

Por outro lado, empenhado em ordenar as ações de apoio para a reconstrução da Paraíba, de forma a assegurar um desenvolvimento equilibrado com a participação de todos os segmentos da sociedade, e contemplando todos os quadrantes do estado, autorizei a implantação, inédita na história administrativa da Paraíba, do orçamento regionalizado, que permitirá uma ação integrada do Governo Estadual com as necessidades municipais e regionais.

A regionalização do orçamento é uma antecipação coordenada do futuro administrativo do Estado e representa significativo avanço no plano de gerenciamento, na medida em que contribui efetivamente para aumentar a eficácia das ações dos órgãos municipais, estaduais e federais em uma determinada área. Constitui-se, por outro lado, em elemento orientador e decisivo para a elaboração dos planos diretores - comunitários, municipais e regionais - os quais passam a ser, obrigatoriamente, integrados e participativos, conforme estabelece a nova Carta Constitucional. Com a adoção dessa diretriz, onde serão contempladas as vilas, distritos, comunidades rurais e o Município no seu todo, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal não só contribuirá para intensificar a consciência do planejamento e do ordenamento administrativo das ações, como fortalecerá a integração e a harmonia entre os diversos órgãos que atuam a nível local, municipal e regional, além de facilitar o processo de

→

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



articulação política nas áreas pertinentes.

Por fim, Senhor Presidente, atento às novas funções e responsabilidades que se delineiam com a promulgação da Nova Carta e ao importante papel que se reserva à classe política, deixo registrado o firme propósito do meu Governo de acionar os instrumentos que forem necessários para fortalecer a ambiência democrática em meu Estado, e assim atender com eficácia e efetividade, os legítimos anseios e aspirações do povo paraibano.

Certo de que os dignos membros dessa egrégia Casa sensíveis às iniciativas inovadoras, sabem do expressivo alcance desta medida e por estar convencido, não só da sua relevância como da urgência em implementá-la, solicito que este Projeto seja apreciado e votado no prazo do artigo 31 § 2º da Constituição do Estado.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Registro
às Fls. 86 Sob No 84/88
EM, 28 / 09 / 19 88

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 1
de 19 / 19 88
SECRETÁRIO

que a presente proposição
constou da pauta durante 5 DIAS
Em 29 / 09 / 88
1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 21 / 09 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em 1 / 1 / 19 88
1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho e Contas.
EM, 1 / 1 / 19 88
1º SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 86/88

EMENTA: Institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado da Paraíba - FDM.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 86/88, que propõe a instituir o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FDM, que cumprirá importante e expressivo papel considerada as novas exigências constitucionais na medida em que, além de proporcionar condições para capacitar os recursos humanos envolvidos com as ações locais, municipais e regionais, assegurará meios para a estruturação de adequadas políticas de desenvolvimento urbano e rural, garantindo o atendimento das funções sociais da cidade e o consequente bem-estar dos seus habitantes, empenhado em ordenar as ações de apoio para a reconstrução da Paraíba, de forma a assegurar um desenvolvimento equilibrado com a participação de todos os segmentos da sociedade, autorizando a implantação, inédita na história administrativa da Paraíba, do Orçamento regionalizado, que permitirá uma ação integrada do Governo Estadual com as necessidades municipais e regionais.

Constitui-se, por outro lado, em elemento orientador e decisivo para a elaboração dos planos diretores-comunitários, municipais e regionais os quais passam a ser, obrigatoriamente, integrados e participativos, conforme estabelece a nova Carta Constitucional.

Serão contempladas as Vilas, Distritos, comunidades rurais e o Município no seu todo, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal não só contribuirá para intensificar a consciência do planejamento e do ordenamento administrativo das ações, como fortalecerá a integração e a harmonia entre os diversos órgãos que atuam a nível local, municipal e regional, além de facilitar o processo de articulação política nas áreas pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Como a esta Comissão só cabe analisar os aspetos Constitucional, Jurídico e Técnico-Legal, e após achá-los conforme, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 1988.

Antonio Walde Lima Cavalcanti
PRESIDENTE

J. Dutra
RELATOR

Judivan Caly
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 29 / 09 / 88

Teodoro
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 358/88
ejs.

Em 29 de setembro de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para Fian Constitucionais, o Projeto de Lei nº 86/88 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 29 de corrente, o qual "Institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado da Paraíba - FDM.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

JOSÉ FERNANDES DELLIMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /

*Assinado pelo
Presidente a 1ª e 2ª vés
Providências do
remetido ao Palácio
em 03.10.88*